



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09955/97

Convênio. Determinado o arquivamento do processo pelos motivos mencionados.

RESOLUÇÃO RC2 TC 092 /10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 09955/97, que trata de Convênio s/nº, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande, a Companhia de Eletrificação da Borborema – CELB, a Telecomunicações da Paraíba S/A – TELPA e a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA, tendo como objetivo a execução conjunta de atividades de Geodésia, Cartografia e Geoprocessamento pertinentes, visando a desenvolver e implantar a “Base Cartográfica Digital de Campina Grande”, **RESOLVEM** à unanimidade, **considerar iliquidável** a presente prestação de contas do convênio, determinando o arquivamento dos autos, **alertando** os responsáveis sobre a possibilidade de reabertura do processo.

Assim decidem tendo em vista as conclusões do Relatório da Auditoria, conforme mencionado no parecer da Douta Procuradoria, pelo qual aduz a impossibilidade de proceder a análise da execução do convênio sob exame, em razão do extenso lapso temporal existente entre a data da celebração do ajuste e as medidas para averiguação do cumprimento do objeto conveniado, com conseqüente levantamento das despesas efetivadas, sendo impossível, à luz dos documentos até agora colhidos, proceder à análise meritória dos gastos. Tal circunstância nos termos dos artigos 20 e 21, da LOTCE/PB, implica, fatalmente, na ocorrência de contas iliquidáveis.

Necessário também alertar os responsáveis de que, dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, o Tribunal, como o autoriza o Regimento Interno, poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento de processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 06 de julho de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09955/97

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Fui presente:

Representante do Ministério Público